



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 671/18

PROTOCOLO Nº 15.066.548-5

DATA: 21/02/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 538/18

APROVADO EM 06/11/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO EVANGÉLICO MARTIN LUTHER – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância à Deliberação nº 03-13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº Sued/Seed, de 1048/18, de 18/07/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Toledo, de interesse do Colégio Evangélico Martin Luther – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, município de Marechal Cândido Rondon, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Avenida Maripá, nº 865, município de Marechal Cândido Rondon. É mantido pela Associação Educacional e Assistencial Martin Luther – Asseamal e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 6196/17, de 04/12/17, pelo prazo de dez anos, de 28/01/18 a 28/01/28. (fl. 128)

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 528/93, de 12/02/93, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3750/97, de 05/11/97. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 6515/14, de 10/12/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 838/14, de 06/11/14, pelo prazo de cinco anos, de 02/07/13 a 02/07/18. (fl. 121)



PROCESSO N° 671/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 81/18, de 07/06/18, do Núcleo Regional de Educação de Toledo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 07/06/18, favorável à renovação do reconhecimento do curso.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2104/18, de 27/06/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

Ao processo foi apensado o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, fls. 148 a 150.

II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Biblioteca

Sala para a biblioteca, com 119 m² de área. O acervo bibliográfico é composto de 10.000 exemplares, formado por livros de literatura infantil, livros de literatura Juvenil, livros didáticos, dicionários e livros científicos.

Laboratório de Informática

Há um laboratório de Informática na instituição, com 58 m². Neste ambiente existem 32 máquinas, sendo este número suficiente para atender sua demanda.

Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia

Há um espaço exclusivo para o laboratório de Ciências/Química, Física e Biologia, com 30 m². Este espaço é frequentemente utilizado pelos professores. (...). Neste ambiente há materiais, equipamentos e mobiliários adequado para a função deste ambiente. As condições de arejamento, iluminação e ventilação deste espaço são ideais para o atendimento dos alunos.



PROCESSO N° 671/18

Espaço para Recreação

Há nesta instituição uma extensa área livre e espaço para recreação. (...) Possui também **01 quadra coberta**.

Acessibilidade

A instituição possui estrutura básica de acessibilidade, com rampas de acesso, tornando o térreo totalmente acessível por todos. As rampas do térreo contam com corrimão e guarda-corpo. Existem sanitários especiais nos banheiros externos, com espaço aumentado e barras de apoio. O acesso para o 2º piso é por escadas. Atualmente não há cadeirantes no Curso Ensino Médio. No momento da verificação *in loco*, a mantenedora, informou a Comissão, que no início do ano de 2019, o elevador já estará instalado.

A instituição possui o **Certificado de Vistoria em estabelecimento** (...) com vencimento em 22/03/2019, não contendo ressalvas. (...) O laudo da **Licença Sanitária** n° 794/2017 emitida em 19/06/2017, não contendo ressalvas e com vencimento em 19/06/2018.

A **avaliação interna**, fl. 148, encontra-se descrita no quadro abaixo:

Série	Matriculas						Desistentes						Transferidos						Reprovados						Concluintes/egressos					
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017
1ª	33	49	41	49	46	43	-	-	-	-	-	-	-	5	10	7	6	5	6	7	1	5	3	4	27	37	30	37	37	34
2ª	25	33	39	36	39	44	-	-	-	-	-	-	-	3	2	4	7	5	1	4	-	3	3	2	24	26	37	29	29	37
3ª	35	30	26	39	34	28	-	1	-	1	-	-	3	-	2	1	1	2	1	-	-	1	-	2	31	29	24	37	33	24

A Chefia do NRE de Toledo, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 07/06/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 142)

Relatório Circunstanciado complementar, fl. 148:

Quanto à **justificativa de atraso no encaminhamento da solicitação de renovação** do reconhecimento do curso do Ensino Médio (apud Comissão de Verificação):

(...) No momento da data para o protocolo do pedido para a Renovação do reconhecimento também deu-se o início do período letivo e por fim passou-se descuidado para o envio deste protocolo, outrossim, pedimos que o mesmo seja considerado para dar andamento ao processo, e assim reforçamos o nosso compromisso para que não aconteça novamente o atraso para protocolar o requerimento.



PROCESSO N° 671/18

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 129, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. O corpo docente, fls.138, habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Licença Sanitária expirou em 19/06/18, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do curso.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Evangélico Martin Luther – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, do município de Marechal Cândido Rondon, mantido pela Associação Educacional e Assistencial Martin Luther – Asseamal, pelo prazo de cinco anos, de 02/07/18 a 02/07/23 , conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 671/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP